



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR (A) E VICE DIRETOR (A) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABUNA-BAHIA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 16 DE MAIO DE 2024

A Prefeitura Municipal de Itabuna, por meio da Secretaria Municipal da Educação, juntamente com a Comissão Municipal de Gestão Escolar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme a Portaria Municipal nº 08 de 18 de setembro de 2023, e ainda conforme o Decreto Municipal nº 15.555, de 27 de Setembro de 2023, e que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público, regulamenta o processo qualificado de escolha de Diretores Escolares das Unidades Escolares Públicas Municipais de Itabuna e dá outras providências, em conformidade com disposto na Resolução nº 2 de 28 de Setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, e tendo como referência o Decreto nº 16.385 - Ano C nº 21.805 e a Instrução Normativa 001, Ano C nº 21.807, publicados no Diário Oficial da Bahia, torna público os procedimentos para a realização do Processo de Seleção Pública para o provimento dos cargos de Diretor (a) e Vice Diretor (a) das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itabuna.

1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Processo de Seleção Pública para o provimento dos cargos de Diretor (a) e Vice Diretor (a) a ser realizado pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será cumprido em consonância com o Decreto Municipal nº 15.555 de 27 de Setembro de 2023, o Edital Consolidado até a Retificação Nº 02, de 20 de março de 2024, o Regulamento Eleitoral, de 22 de abril de 2024 e com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - O Processo de Seleção Pública para o provimento dos cargos de Diretor (a) e Vice Diretor (a) visa proporcionar a participação da comunidade escolar, devendo ser realizado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme calendário definido em Portaria, pela Secretaria da Educação.

2.DAS COMISSÕES DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 3º - O Processo de Seleção Pública para o provimento dos cargos de Diretor (a) e Vice Diretor (a) da Rede Municipal de Ensino de Itabuna –BA, será conduzido:

I - pela Comissão Municipal de Estudos no âmbito do Município, para elaboração de normativas, visando aferição de condicionalidades referente ao exercício da Gestão Escolar Municipal;

II - pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, que coordena e acompanha o processo de Seleção de Gestores Escolares;

III - pelas Comissões Eleitorais Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.

§ 1º - As Comissões Eleitorais Escolares serão dissolvidas, automaticamente, após a homologação dos resultados finais do processo seletivo.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Gestão Escolar exercerá as seguintes competências:

I - divulgar o calendário e os procedimentos do processo seletivo para todas as demais Comissões;

II - convocar as Comissões Eleitorais Escolares para a instalação dos seus trabalhos;

III - prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões para desenvolvimento do processo seletivo, inclusive as que ocorram antes e durante a votação e apuração;

IV - encaminhar e distribuir o material necessário à votação para as Comissões Eleitorais Escolares;

V - acompanhar e fiscalizar o processo seletivo realizado pelas Comissões Eleitorais Escolares nas unidades escolares;

VI - receber cópia do Formulário de Composição da Equipe Gestora, preparar a Relação das Escolas e suas respectivas Equipes Gestoras e encaminhar ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação para publicação no Diário Oficial do município;

VII - dirimir toda e qualquer situação de incompatibilidade relacionada aos dados constantes no Formulário de Composição da Equipe Gestora e na Ficha de Inscrição;

VIII- apresentar diretamente ao(s) Candidato(s) as divergências encontradas no Formulário de Composição da Equipe Gestora e na Ficha de Inscrição;

IX- informar ao Coordenador da Comissão Eleitoral Escolar as deliberações advindas de divergências encontradas no Formulário de Composição da Equipe Gestora;

X- julgar as situações apresentadas pela Comissão Eleitoral Escolar;

XI- encaminhar ao Gabinete da Secretaria Municipal da Educação o Resultado Final do Processo de Seleção Pública para o provimento dos cargos de Diretor (a) e Vice Diretor (a) das Escolas Municipais para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral Escolar exercerá as seguintes competências:

I – receber cópia do Formulário de Composição da(s) Equipe(s) Gestora(s);

II – solicitar que o Formulário de Composição da Equipe Gestora seja rubricado pelo(s) Candidato(s) e pelo Coordenador da Comissão Eleitoral Escolar, no ato do recebimento, em conformidade com o que dispõe esta Instrução Normativa;

III - publicar o Formulário de Composição da Equipe Gestora após 24(vinte e quatro) horas, no mural ou quadro de avisos da unidade escolar para ciência dos interessados;

IV - organizar e acompanhar o processo eleitoral, a partir da publicação do Formulário de Composição da Equipe Gestora até a apuração e divulgação do resultado da eleição, garantindo a sua publicação interna;

V- remeter à Comissão Municipal de Gestão Escolar o Formulário de Composição da Equipe Gestora que apresentar alguma discrepância;

VI – receber, da Secretaria da Unidade Escolar, as listas de votantes por segmento e calcular o quantitativo mínimo de assinatura em cada segmento;

VII - organizar o local de votação, dispor da urna eleitoral e compor a mesa receptora de votos;

VIII – instalar a urna eleitoral em local adequado, com segurança e privacidade, com atenção ao atendimento às Pessoas com Deficiência;

IX – receber oficialmente e credenciar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da eleição, 01(um) membro da comunidade escolar (pai ou responsável, professor ou servidor), para atuar como Fiscal do processo de votação e apuração no dia da eleição;

X - divulgar o resultado da eleição, no âmbito da unidade escolar, imediatamente após a apuração dos votos;

XI- encaminhar à Comissão Municipal de Gestão Escolar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o término da eleição, a Ata de Apresentação e a Ata de Resultado Final da Votação do Plano de Gestão Escolar e demais documentos, referentes aos incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração dos votos;

XII - desempenhar outras atribuições estabelecidas ou conferidas pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

Art. 6º- No exercício das competências deliberativas, deverão ser consideradas as seguintes regras pelas comissões:

I – A Comissão Municipal de Estudos no âmbito do Município que visa a aferição de condicionalidades referente ao exercício da Gestão Escolar Municipal, deliberará por maioria de votos, com a presença de pelo menos 05 (cinco) de seus membros;

II - A Comissão Municipal de Gestão Escolar deliberará por maioria de votos, com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros;

III - As Comissões Eleitorais Escolares deliberarão por maioria dos votos, com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros.

3.DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º - O Plano de Gestão Escolar – PGE será apresentado pela Composição da Equipe Gestora e deve refletir o plano de trabalho para o período de duração do mandato 03(três) anos, a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Gestor Escolar.

Art.8º - A apresentação do PGE deve abordar uma síntese das quatro dimensões que o fundamenta: Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira e Pessoal e Relacional,

Art.9º - A Composição da Equipe Gestora terá 30 minutos para apresentação do PGE, podendo ocorrer uma ou mais apresentações, conforme Cronograma do Regulamento Eleitoral.

Art.10 – A avaliação da proficiência da execução do PGE será realizada anualmente pelo Conselho Escolar, que emitirá Parecer para a Secretaria Municipal da Educação.

4.DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 11- A divulgação do Plano de Gestão Escolar – PGE, pela Composição da Equipe Gestora, deverá obedecer o período definido no Regulamento Eleitoral.

Art. 12 - No período de divulgação, a Composição da Equipe Gestora poderá divulgar o seu PGE à Comunidade Escolar, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 13- Cabe à Comissão Eleitoral Escolar acompanhar as atividades de divulgação do(s) PGE(s), para conhecimento da comunidade escolar, respeitando as normas desta Instrução Normativa, e promover, em comum acordo, atividades de divulgação no recinto da escola, em turnos e horários diferenciados, quando houver mais de uma Composição de Equipe Gestora, possibilitando a participação do maior número de membros da comunidade escolar.

Art. 14- A propaganda destinar-se-á à divulgação do(s) PGE(s) da(s) Composição da(s) Equipe(s) Gestora(s) e será realizada em estrita

conformidade com os princípios da ética, da civilidade, da moralidade, do respeito, da igualdade e da legalidade, vedada a sua utilização para promoção de manifestações destinadas a denegrir a imagem do(s) Candidato(s) e de terceiros, bem como a incitação à violência ou preconceito de qualquer natureza.

Art. 15- É permitida a propaganda, exclusivamente, por intermédio dos seguintes meios:

I - diálogos informais, rodas de conversa e reuniões, desde que não interfira na rotina da unidade escolar ;

II - meios eletrônicos (e-mail, Facebook, Whatssap, X (antigoTwitter), Youtube, dentre outras);

III - distribuição de folders e informativos;

IV- distribuição de faixas e cartazes na própria unidade escolar, em locais autorizados pela Comissão Eleitoral Escolar;

V- distribuição de faixas no entorno da unidade escolar, desde que não prejudique a estética urbana e não afronte as normas de posturas municipais.

Art. 16- A divulgação do(s) PGE(s) nos Grupos de Whatssap das turmas da Unidade Escolar somente poderá ser feita pelo Coordenador da Comissão Eleitoral Escolar, que deverá ser adicionado em todos os grupos de acesso aos Pais ou Responsáveis pelos(as) alunos(as) da Unidade Escolar.

Parágrafo único - o Coordenador da Comissão Eleitoral receberá as informações referentes ao(s) PGE(s), passadas exclusivamente pelo(s) Candidato(s) e fará a publicação em cada grupo.

Art. 17- É vedada a propaganda, por intermédio da participação da Composição da Equipe Gestora, em entrevistas, debates e encontros fora do recinto escolar.

Art. 18- É vedada a realização de propaganda não permitida conforme Art. 17, desta Instrução Normativa e, ainda, condutas tendentes a afetar a igualdade do Processo Seletivo, em especial:

I - transportar integrantes da Comunidade Escolar;

II- fazer propaganda no dia da Eleição para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor;

III- distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, lanches, guloseimas, pix e outros brindes;

IV - realizar excursão e/ou evento para promoção eleitoral, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as

reuniões de divulgação do Plano de Gestão Escolar;

V - prometer vantagens funcionais ou acadêmicas ou ameaçar servidores no período de divulgação do Plano de Gestão Escolar;

VI – nenhum candidato poderá utilizar do horário de entrada e saída dos alunos (as) na unidade escolar, para realizar qualquer forma de divulgação, do Plano de Gestão Escolar no portão e nem nas imediações da Escola, exceto no período de divulgação conforme cronograma do Regulamento Eleitoral.

§1º - As condutas vedadas à Composição da Equipe Gestora se estendem aos seus integrantes e apoiadores;

§2º - É vedado aos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor utilizarem de sua autoridade para limitar a propaganda eleitoral das demais Composições da Equipe Gestora, em detrimento da Composição Gestora que integrem ou apoiem.

Art. 19- As atividades de divulgação, conforme os Artigos 11,15 e 16, serão encerradas às 21 (vinte e uma) horas do dia que antecede a Votação do(s) Plano(s) de Gestão Escolar conforme cronograma do Regulamento Eleitoral.

Art. 20- Durante o período de entrega, divulgação, apresentação e eleição do Plano de Gestão Escolar, só será permitida, no âmbito da unidade escolar, a realização de eventos e atividades culturais que estiverem previstas no Calendário Escolar da Rede Municipal. Demais atividades deverão ser analisadas pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

5.DA VOTAÇÃO

Art. 21- A Comissão Eleitoral Escolar fará a composição da mesa receptora dos votos, sendo permitido o revezamento entre os membros durante todo o período da eleição e apuração, de forma a permanecer sempre 3(três) membros da Comissão na mesa.

§1º - O Coordenador da Comissão deverá estar presente no ato de abertura e encerramento da votação e apuração dos votos, salvo motivo de força maior.

§2º - Em caso de impedimento, deverá comunicar aos demais membros da Comissão Eleitoral Escolar, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.

§3º - Na ausência do Coordenador, no dia de votação, assumirá a coordenação o Secretário e, na sua falta ou impedimento, outro membro da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 22- Compete à Comissão Eleitoral Escolar, quando compor a mesa receptora:

I - verificar, quando necessário, a autenticidade do documento de identificação, com foto do eleitor, antes do exercício do voto;

II - colher o voto em separado, depositando em envelope individual, lacrado e identificado com o nome do eleitor e o segmento a que pertence, em caso de:

- a) dúvida sobre a identificação do eleitor;
- b) ausência do nome do eleitor na lista de votação.

III - rubricar as cédulas de votação;

IV – anotar ao final do período de votação a palavra “AUSENTE” na Folha de Votação do Segmento, quando do não comparecimento do eleitor na dia da votação;

V - lavrar a Ata de Resultado Final da Votação, registrando quaisquer incidentes que ocorram ou que sejam noticiados pelos fiscais;

Art. 23- O voto é direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Art. 24- A votação do PGE terá início às 7h30min (sete horas e trinta minutos) e encerrará às 18h (dezoito horas), de forma ininterrupta, nas escolas com funcionamento nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo único - nas escolas com três turnos de funcionamento, a votação se encerrará às 20h (vinte horas).

Art. 25- Para efeitos de votação, são considerados membros da comunidade escolar:

I - alunos da unidade escolar, a partir de 12 (doze) anos de idade;

II - pais ou responsáveis por alunos que estejam matriculados ou avós do(s) aluno(s), mediante a comprovação pela Certidão de Nascimento do(s) aluno(s) e apresentação do RG.

III – profissionais do magistério efetivo (professores, coordenadores pedagógicos, diretor e vice-diretor) integrantes do Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itabuna – Bahia;

IV – servidores efetivos no pleno exercício da sua função.

Parágrafo único - Fica garantido o direito de voto aos membros do magistério e servidores que estiverem em gozo de férias, licenças, em tratamento da própria saúde por motivo de acidente ou doença profissional, à gestante, à adotante e aos que se encontrarem em ausência legal.

Art. 26- Não será permitido:

I - mais de um voto de pais ou responsável pelo estudante, independente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar;

II - o voto de estagiário, do monitor, REDA e de funcionário terceirizado, nem de integrantes de fundações ou instituições filantrópicas.

6.DA APURAÇÃO

Art. 27- Ao encerrar o horário da votação, a Comissão Eleitoral Escolar conduzirá a apuração e o escrutínio do processo de votação do Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo único - O candidato poderá acompanhar a seção pública de apuração e, além dele, é permitida a presença do Fiscal credenciado da sua Composição Gestora.

Art. 28- A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, coordenada pela Comissão Eleitoral Escolar, e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único - Quando a Escola possuir espaço Anexo, a votação e apuração dos votos será realizada exclusivamente na Unidade Escolar (Sede) a qual pertence.

Art. 29- As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Escolar, ou na impossibilidade, encaminhadas imediatamente à Comissão Municipal de Gestão Escolar.

Art. 30 - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Escolar;

II- que não apresentarem marcação do voto identificado pelo " X ";

III - tiverem mais de uma Composição da Equipe Gestora assinalada;

IV – contivirem expressões, palavras, frases ou sinais que não possam identificar o voto;

Art. 31- Havendo mais de 01(uma) Composição da Equipe Gestora, o processo de apuração terá como base o resultado da soma dos votos válidos, obtidos para cada Composição da Equipe Gestora, multiplicado pelo respectivo peso do segmento, dividido pelo total de votos válidos no segmento.

Art. 32- Será considerada eleita a Composição da Equipe Gestora que obtiver maior coeficiente eleitoral, respeitada a paridade de votos dos segmentos, aplicando-se, para tanto, pesos distintos para cada um dos segmentos, na forma desta Instrução Normativa, conforme descrito abaixo:

a) Escola com todos os segmentos votantes:

Pai/Responsável : 20% Professor: 40% Aluno: 15% Servidor: 25%

b) Escola sem o segmento aluno votante (menor de 12 anos)

Pai/Responsável : 25% Professor (a): 40% Funcionário: 35%

§1º A apuração dos votos será feita a partir da fórmula aplicada para cada segmento, em seguida será feito o somatório dos resultados para o cômputo total dos votos da Composição da Equipe Gestora, conforme descrito abaixo:

Fórmula para apuração dos votos

Voto do segmento na CEG = $\frac{\text{Nº de votos} \times \text{peso do segmento}}{\text{Total de votos válidos do segmento na eleição}}$

§2º - Em caso de empate, será selecionada a Composição da Equipe Gestora cujo o(a) Candidato(a) a Diretor(a) obteve a maior nota na Primeira Etapa - Prova escrita;

§3º - Persistindo o empate, será selecionada a Composição da Equipe Gestora cujo o(a) Candidato(a) a Diretor(a) comprovar maior tempo de experiência docente na Rede Municipal de Ensino de Itabuna.

§4º - Ainda existindo o empate, será selecionada a Composição da Equipe Gestora cujo o(a) Candidato(a) a Diretor(a) comprovar maior idade.

Art. 33- O processo seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

I - se os votos brancos e nulos superarem o total de votos válidos;

II - comprovada a prática de coação dos candidatos aos partícipes do processo seletivo que promovam a desordem na unidade escolar, desde que maculem todo o processo de votação, observados os procedimentos de apuração previstos no Decreto n. 15.555/2023, Edital Consolidado até a Retificação Nº02, Regulamento Eleitoral e o disposto nesta Instrução Normativa.

7.DO RESULTADO

Art. 34- O resultado da votação do PGE será divulgado imediatamente no âmbito da unidade escolar, após a apuração dos votos e encaminhado em até 48(quarenta e oito) horas à Comissão Municipal de Gestão Escolar.

Art. 35- A Comissão Municipal de Gestão Escolar para fins de homologação, encaminhará ao Secretário Municipal da Educação, que adotará as medidas cabíveis para o ato de nomeação dos Diretores e Vices-diretores selecionados e, posteriormente, publicação no Diário Oficial do Municipal.

8.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36- Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

Art. 37- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna – Bahia, 16 de maio de 2024.

Comissão Municipal de Gestão Escolar que coordena e acompanha o Processo de Seleção de Gestores Escolares, conforme a Portaria SME nº 10/2023: Elioenai Santos de Santana Farias, Kattson Danesse Barbosa da Silva, Hustana Fernanda Santos da Silva Matos, George Sabino da Hora, Maria Ionei dos Santos Gomes.